



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021
DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 01/2021**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **JCA DOSS SANTOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 27.149.109/0001-41, Avenida Brasil, nº 1076, Bairro Centro, CEP: 79.770-000, Anaurilândia/MS, para aquisição de 20 (vinte) unidades de kits natalinos embalados para o serviço de proteção e atendimento integral a família - PAIF do CREAS, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I, no valor de R\$ 1.711,00 (Um mil setecentos e onze reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 c/c com o Decreto Municipal nº 1.571/2020 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 10 de novembro de 2021.

LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO
Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



LEI Nº 807/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE TERRENOS, CULTIVO E COLHEITA, BEM COMO REVOGA A LEI 725/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa ELOISIO DE SOUZA - ME (TOCHIO TERRAPLANAGEM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.415.121/0001-58, uma área de terra de 2.996,24m², parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, localizada no Parque Industrial Municipal, às margens da rodovia MS 395, em Anaurilândia-MS, para fins de *instalação de empresa de terraplanagem e prestação de serviços de reparação de terrenos, cultivo e colheita.*

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 3 (três) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 12 (doze) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbacão ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei nº 725/2019.

Anaurilândia-MS 10 de Novembro de 2021.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



LEI Nº 808/2021

Dispõe sobre o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, no exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no exercício de 2021, o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 733/2019.

§ 1º O valor da parcela extra do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O pagamento da parcela extra do auxílio-alimentação de que trata o *caput* será efetivado uma única vez até o dia 20 de dezembro de 2021, por meio do cartão magnético de que trata o §1º, do art. 2º, da Lei nº 733/2019.

Art. 2º Aplica-se ao valor pago a título de parcela extra do auxílio-alimentação as disposições da Lei nº 733/2019, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 10 de Novembro de 2021.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Autógrafo de Lei nº 807/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE TERRENOS, CULTIVO E COLHEITA, BEM COMO REVOGA A LEI 725/2019. “

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa ELOISIO DE SOUZA - ME (TOCHIO TERRAPLANAGEM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.415.121/0001-58, uma área de terra de 2.996,24m², parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, localizada no Parque Industrial Municipal, às margens da rodovia MS 395, em Anaurilândia-MS, para fins de *instalação de empresa de terraplanagem e prestação de serviços de reparação de terrenos, cultivo e colheita.*

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESEA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



II – A donatária deverá gerar no mínimo 3 (três) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 12 (doze) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS/ssss
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei nº 725/2019.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 10 de novembro de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS/ssss
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Autógrafo de Lei nº 808/2021

“Dispõe sobre o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, no exercício de 2021, e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no exercício de 2021, o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº733/2019.

§ 1º O valor da parcela extra do auxílio-alimentação será de R\$200,00 (duzentos reais).

§ 2º O pagamento da parcela extra do auxílio-alimentação de que trata o *caput* será efetivado uma única vez até o dia 20 de dezembro de 2021, por meio do cartão magnético de que trata o § 1º, do art.2º, da Lei nº733/2019.

Art. 2º Aplica-se ao valor pago a título de parcela extra do auxílio-alimentação as disposições da Lei nº733/2019, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 10 de novembro de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS/ssss
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta **REBORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 15.617.486/0001-89, com endereço a Rodovia Mogi Mirim a Itapira, S/N - Sítio São Pedro, Bairro Portão Queimado, CEP: 13.800-970, Mogi Mirim/SP, para a aquisição de 300 (trezentos) sacos de asfalto usinado a quente para aplicação a frio para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos do Município de Anaurilândia/MS, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I, no valor de R\$ 9.510,00 (Nove mil quinhentos e dez reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 10 de novembro de 2021.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 11 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021**

O Gestor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu **HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação, conforme segue:

Objeto: Aquisição de divisórias para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021**.

MAX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MOVEIS EIRELI -EPP- 12.270.936/0001-11 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 10 de novembro de 2021.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal